



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 25/CONPRESP/2018**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **665ª Reunião Ordinária**, realizada em **05 de março de 2018**;

**CONSIDERANDO** os estudos para o Inventário Geral do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano de São Paulo – IGEPAC-SP, realizados pelo Departamento do Patrimônio Histórico e publicados no Caderno do IGEPAC-Liberdade (1987) e a sua atualização, conforme contido no processo administrativo nº1995-0.021.764-3, que resultou na legislação vigente de Abertura de Tombamento do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano da Liberdade (IGEPAC-Liberdade), através da Resolução 20/CONPRESP/2016;

**CONSIDERANDO** que o objetivo de um IGEPAC fundamenta-se na questão central da memória e identidade urbanas e que dentre os objetivos específicos do IGEPAC ressalta-se a participação nas políticas e planos de desenvolvimento urbano, no que diz respeito à indicação de áreas a serem preservadas e outras sujeitas à renovação urbana;

**CONSIDERANDO** que as áreas identificadas no IGEPAC-Liberdade a serem preservadas incluem uma dimensão sócio-cultural da história, do cotidiano e da paisagem local, para além dos aspectos da arquitetura em si;

**CONSIDERANDO** os caminhos históricos da cidade de São Paulo, seu traçado e geografia, como testemunhos do processo de urbanização da cidade e da sua paisagem cultural;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**CONSIDERANDO** esses caminhos como lugares a serem requalificados por concentrar importantes elementos físicos e culturais da identidade paulistana;

**CONSIDERANDO** a historicidade do caminho que parte do centro da cidade em direção a Santos, a partir da Rua da Glória, Rua do Lavapés, e depois segue em direção ao Ipiranga e à Serra do Mar, utilizado por tropeiros antes da instalação da ferrovia;

**CONSIDERANDO** que nas margens desse caminho, nomeado pelo IGEPAC-Liberdade como “Caminho Histórico Glória-Lavapés”, existe uma urbanização particular, composta por casario, casas operárias, galpões industriais, estruturada a partir dessa via ou eixo que perpassa as seguintes quadras e ele adjacentes:

- Setor 004, Quadras: 043, 044, 052, 060, 067, 068.
- Setor 005, Quadras: 019, 058, 062, 063, 069, 070, 071, 072, 073.
- Setor 033, Quadras: 023, 024, 037, 040.
- Setor 034, Quadras: 001, 002, 003.

**CONSIDERANDO** que a salvaguarda do caminho histórico e de conjuntos e exemplares arquitetônicos representativos do processo de formação desta área no bairro da Liberdade e Cambuci desempenhará papel fundamental como elemento de permanência e de estruturação da memória daquela área urbana em processo de transformação;

**CONSIDERANDO** os diversos bens já tombados contidos no perímetro de estudo do IGEPAC – Liberdade e os conjuntos em situação de abertura de processo de tombamento protegidos pela Resolução 22/CONPRESP/2015 e pela Resolução 20/CONPRESP/2016;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente de preservação da Capela dos Aflitos, através da Resolução Estadual de 23/10/1978 do CONDEPHAAT e da Resolução Municipal nº 05/CONPRESP/91 (Tombamento *ex-officio*) e a necessidade de estabelecer diretrizes para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Regulamentação da Área Envoltória atualmente compreendida por um raio de 300 metros, conforme previsto no âmbito dos trabalhos do Escritório Técnico Compartilhado entre os profissionais do Condephaat e DPH;

**CONSIDERANDO** a Resolução de Tombamento do Outeiro da Glória, 08/CONPRESP/2008;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 2007-0.178.658-9;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR O CAMINHO HISTÓRICO DA RUA DA GLÓRIA e RUA DO LAVAPÉS** conformado pelo traçado e geometria sinuosa dos logradouros Rua da Glória (codlog 08029-2) e Rua do Lavapés (codlog 11649-1) e **REGULAMENTAR A ÁREA ENVOLTÓRIA** de proteção do imóvel denominado Capela dos Aflitos, localizado na Rua dos Aflitos, nº 70, Liberdade (Setor 005 Quadra 051 Lote 0039-8), bem tombado *ex-officio* pela Resolução nº 05/CONPRESP/91.

**Artigo 2º** - Qualquer intervenção nos logradouros e suas calçadas mencionados no *caput* do artigo 1º, tais como a instalação ou alteração do mobiliário urbano, pavimentação, vegetação e infraestrutura deverá ser submetida à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP e, no caso de intervenção que afete o subsolo, à análise e manifestação do Centro de Arqueologia de São Paulo - CASP.

**Artigo 3º - FICA PROTEGIDA**, como lugar de interesse paisagístico e ambiental, considerando a geomorfologia da paisagem, a área remanescente da **ENCOSTA DO ANTIGO MORRO DO PIOLHO**, um mirante natural da várzea do Tamanduateí, definida pelo cone visual e pelas restrições dadas em diretrizes para os lotes e logradouro listados em tabela abaixo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

CONE VISUAL DA ENCOSTA DO MORRO DO PIOLHO			
SETOR 033 - QUADRA 039			
CODLOG	LOGRADOURO		DIRETRIZES
06623-0	Rua Espírita		Intervenções na via tais como a instalação ou alteração do mobiliário urbano, pavimentação, vegetação, sinalização e infraestrutura estão sujeitas à análise.
LOTE	ENDEREÇO	Nº	DIRETRIZES
0040-1	R. do Lavapés	366, 358	Altura máxima de 9 metros; Proteção da permeabilidade visual do desnível do terreno, considerando, para novas intervenções, a conservação da encosta.
0041-8	R. do Lavapés	376	
0042-6	R. do Lavapés	380	
0043-4	R. do Lavapés	384 – casa 1	
0044-2	R. do Lavapés	384 – casa 2 e 3	
0045-0	R. do Lavapés	384 – casa 4	
0046-9	R. do Lavapés	388	
0047-7	R. do Lavapés	392	
0150-3	R. Espírita	273	
0151-1	R. Espírita	277	
0152-1	R. Espírita	275	Altura máxima de 7 metros; Proteção da permeabilidade visual do desnível do terreno, considerando, para novas intervenções, a conservação da encosta.
0153-8	R. Espírita	269	
0154-6	R. Espírita	265	
0155-4	R. Espírita	263	
0156-2	R. Espírita	s/nº	Altura máxima de 3 metros, com a manutenção do mirante natural e da área permeável, desobstruídos de construção.
0157-0	R. Espírita	s/nº	
0158-9	R. Espírita	230	Altura máxima de 7 metros; Proteção da permeabilidade visual do desnível do terreno, considerando, para novas intervenções, a conservação da encosta.
0159-7	R. Espírita	229	
0160-0	R. Espírita	215	

**Parágrafo Único:** qualquer intervenção nessa área da encosta está sujeita à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP.

**Artigo 4º - FICAM TOMBADOS OS BENS IMÓVEIS** contidos na tabela do **ANEXO I**, com suas diretrizes específicas, sendo que qualquer intervenção nestes estão sujeitas à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 5º** - Visando à preservação do patrimônio arqueológico relacionado ao Caminho Histórico Glória - Lavapés, extensão da colina central da cidade, foram definidas **ÁREAS DE INTERESSE ARQUEOLÓGICO**, conforme estabelecido no **ANEXO II** desta resolução.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer intervenção nessas áreas, incluindo a escavação ou instalação de qualquer tipo de equipamento e mobiliário urbano, deve ser submetida à prévia aprovação do DPH/CONPRESP e à análise e manifestação do Centro de Arqueologia.

**Parágrafo Segundo** – Fica obrigatória a contratação de serviço de Acompanhamento Arqueológico pelo Poder Público e suas empresas concessionárias em intervenções que afetem o subsolo em todas as áreas definidas no **ANEXO II**.

**Parágrafo Terceiro** – Fica obrigatória a contratação de serviço de Acompanhamento Arqueológico em lotes que venham a ser construídas edificações com mais de 10 metros de altura ou três pavimentos, nas áreas definidas no **ANEXO II**.

**Artigo 6º** - Para garantir e resguardar a leitura do conjunto urbano tombado fica definido como **ÁREA ENVOLTÓRIA DE PROTEÇÃO** os imóveis listados no **ANEXO III**.

**Parágrafo Único:** As intervenções nesses imóveis estão sujeitas à prévia análise e aprovação do DPH/CONPRESP, com base na apreciação, caso a caso, de elementos que possam vir a interferir na ambiência, visibilidade e harmonia dos bens tombados, tais como: implantação, altura, textura, cor e quaisquer outros que venham a ser identificados na análise da intervenção proposta.

**Artigo 7º** - Ficam expressamente **EXCLUÍDOS** da **ÁREA ENVOLTÓRIA** municipal os demais imóveis não listados no quadro do **ANEXO III** desta resolução e que estavam inseridos na anterior área envoltória compreendida num raio de 300 (trezentos) metros



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

da Capela dos Aflitos, nos termos da redação original do artigo 137 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/1979.

**Artigo 8º** - Ficam **EXCLUÍDOS** do **TOMBAMENTO DEFINITIVO** os seguintes imóveis listados anteriormente neste conjunto para proteção, conforme tabela do **ANEXO IV**.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.